**CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A Prefeitura Municipal de Abaiara, E DO OUTRO ARAUJO PETROLEO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE Abaiara**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.411.531/0001-16, através da Sec. de Obras, Infraestrutura e Transportes, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Raimundo Moreira da Silva, residente e domiciliado na Cidade de Abaiara/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ARAUJO PETROLEO LTDA**, estabelecida na Rodovia CE 293, S/N, Zona Rural, Abaiara - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.089.746/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Francisco Alex Belém Matias, portador do CPF nº 023.700.353-82, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade Pregão nº 2019.12.18.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n° 8.666/93 e da Lei n° 10.520/02, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.12.18.1, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo Moreira da Silva, Ordenador de Despesas da Sec. de Obras, Infraestrutura e Transportes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes e locados da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação**  | **Unid.** | **Qtde.** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | Óleo Diesel S10 | L | 60000 | 3,77  | 226.200,00 |
| TOTAL | 226.200,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 226.200,00 (duzentos e vinte e seis mil duzentos reais).

**3.2** – O contrato poderá ser reajustado, através de termo aditivo solicitado pela Contratada e autorizado pela Contratante, de acordo com a variação estabelecida pelo Governo Federal.

**3.3 –** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2020, a contar da sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1 –** A entrega dos produtos, devendo estar todos em embalagens fechadas, exceto quando se tratar de combustíveis, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos ser entregues imediatamente, no caso de combustíveis, e em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, quando se tratar dos demais produtos, ficando à administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

**5.2 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

**5.3 -** Todas as embalagens devem estar fechadas e conter a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso;

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto;

**5.5 -** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a licitante deverá apresentar dispor, de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2 -** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1 -** As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Recursos Ordinários, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Órgão** | **Unid. Orç.** | **Projeto/Atividade** | **Elemento de Despesa** |
| 05 | 01 | 04.122.0001.2.011.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos solicitados será realizado, através de empenho, mediante a apresentação das respectivas nota fiscal / fatura visadas pelo setor competente e do termo de solicitação de pagamento;

**7.2 -** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:

**8.1.1 –** Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório e do Contrato;

**8.1.2 –** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

**8.1.3 –** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

**8.1.4 –** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.5 –** Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato;

**8.1.6 –** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada;

**8.1.7 –** Entregar imediatamente, no caso de combustíveis, e em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, quando se tratar dos demais produtos, devendo o(s) mesmo(s) ser entregue(s) ao(s) servidor previamente autorizado pela Administração Municipal, estando os produtos, salvo os combustíveis, todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade;

**8.1.8 –** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;

**8.1.9 –** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto.

**8.1.10 –** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento do(s) produto(s) pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1.** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 -** À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2 –** A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

**10.2.1 -** Advertência

**10.2.2 -** Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1 –** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) produto(s).

**10.2.2.2 –** 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

**10.2.3 -** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Abaiara por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** Onão cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -**  O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1 –** Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2 –** Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3 –** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4 –** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1 –** Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1 –** Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Abaiara - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Abaiara/CE, 10 de Janeiro de 2020.

...............................................................................

Raimundo Moreira da Silva

Ordenador de Despesas

Sec. de Obras, Infraestrutura e Transportes

CONTRATANTE

...............................................................................

ARAUJO PETROLEO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) ............................................................................... CPF ........................................

2) ................................................................................ CPF ........................................